



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA

### PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016 EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.*

Suprima-se o art. 11-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

### JUSTIFICAÇÃO

A intenção do substitutivo apresentado pelo relator na Comissão Especial criada para analisar o Projeto de Lei 6787 de 2016 é incluir na lide trabalhista a prescrição intercorrente, espécie de prescrição que se verifica durante a tramitação do feito na Justiça e é paralisada diante da inércia do autor na prática de atos de sua responsabilidade. Isto é, a prescrição intercorrente é ocasionada pela paralisação do processo.

Propomos a supressão do art. 11-A por entender que o relator desconhece as características do processo trabalhista que considera o autor hipossuficiente, e na maioria das vezes tem seus direitos desrespeitados pelo empregador que nega o débito e se esquivava do pagamento, seja com o desaparecimento da própria empresa ou do uso de artifícios processuais que impedem o deslinde do feito. A inércia sempre é provocada pelo patrão.

Também a prescrição intercorrente não deve ocorrer no processo do trabalho, com base no art. 878 da CLT que estabelece, como característica do processo trabalhista, a impulsão de ofício pelo juiz, de acordo com o princípio inquisitório.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2017.

**Sérgio Vidigal**  
Deputado Federal - PDT/ES